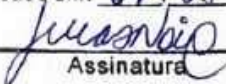




DECRETO Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 04/03/2021


Assinatura

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021 que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de 03/03/2021 até o dia 17/03/2021, a Feira Livre, nos dias de sábado, funcionará no horário das 05h até às 17h e nos domingos no horário das 05:00h às 12:00h.

Parágrafo Único – O comércio de venda de alimentos para consumo imediato, como refeições, lanches (caldo de cana, cahorro-quente, etc), tanto dentro do Mercado Público como no interior da Feira Livre nos sábados e domingos de que trata o caput poderão funcionar no sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio). Esses comerciantes

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.prefeituradegravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br



não devem permitir de forma alguma, que o cliente consuma o alimento no seu ponto de vendas ou estabelecimento.

Art. 2º Em relação à Praça de Alimentação localizada no calçadão da Av. Joaquim Didier, seu funcionamento nos sábados e domingos de que trata o Art. 1º, se dará pelo sistema de “*delivery*” (entregas em domicilio) e “Pontos de Coleta”, onde o consumidor ligará antes para fazer seu pedido e ao chegar no estabelecimento para buscá-lo não descerá do seu veículo, ficando a entrega por conta do proprietário do estabelecimento ou de um de seus funcionários que levarão a entrega até o consumidor.

Parágrafo Único – Os Pontos de Coleta referidos no caput funcionarão nos sábados e domingos até o dia 17 de março de 2021, no horário de até às 22h. O sistema de “*delivery*” (entregas em domicilio) não terá horário estipulado para seu término.

Art. 3º Sobre o comércio em geral (serviços não essenciais), nos sábados e domingos até o dia 17 de março de 2021, de acordo com o inciso XXII do Anexo Único do Decreto Estadual Nº 50.346 de 01/03/2021, esses só poderão funcionar no sistema de “*delivery*” (entregas em domicilio), devendo se eximir de abrir o estabelecimento comercial naqueles dias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 03 de março de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.03.04 12:08:09 -0300

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 05/02/21

Joselito
Assinatura

DECRETO Nº 009/2021

EMENTA: Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO que o contágio da COVID-19 aumenta exponencialmente em ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Gravata,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal,



PREFEITURA
GRAVATÁ
Compromisso com as pessoas

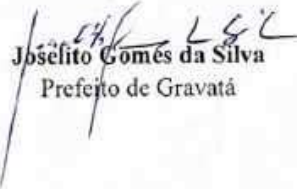
observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º Após reunião realizada com representantes do setor comercial e Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado o comércio local a funcionar normalmente, seguindo as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o COVID-19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de fevereiro de 2021.

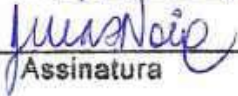

Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 17 / 03 / 2021


Assinatura

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual Nº 50.433 de 15/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15/03/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A partir da data de 18/03/2021 até o dia 28/03/2021, a Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

§1º O comércio de venda de alimentos para consumo imediato, como refeições, lanches (caldo de cana, cachorro-quente, etc), tanto dentro do Mercado Público como no interior da Feira Livre no período especificado no caput, poderão funcionar no sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) e *pontos de coleta*. Esses comerciantes não devem





permitir de forma alguma, que o cliente consuma o alimento no seu ponto de vendas ou estabelecimento.

§2º A partir da data de 18/03/2021 até o dia 28/03/2021, a Feira de Importados, Utilidades, Roupas e Calçados terá seu funcionamento suspenso.

Art. 2º Em relação à Praça de Alimentação localizada no calçadão da Av. Joaquim Didier, seu funcionamento no período de que trata o Art. 1º, se dará pelo sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) e “Pontos de Coleta” na modalidade “*drive thru*”, onde o consumidor ligará antes para fazer seu pedido e ao chegar no estabelecimento para buscá-lo, não descerá do seu veículo, ficando a entrega por conta do proprietário do estabelecimento ou de um de seus funcionários que levarão a entrega até o consumidor.

Parágrafo Único – Os Pontos de Coleta referidos no caput funcionarão do dia 18 de março até o dia 28 de março de 2021, no horário de até às 22h. O sistema de “*delivery*” (entregas em domicílio) não terá horário estipulado para seu término.

Art. 3º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Gravata, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 18 a 28 de março de 2021.

§1º Os serviços ditos essenciais, com atendimento ao público, terão suas filas organizadas por agente responsável do lado externo do órgão, com distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra. O acesso ao interior do órgão será liberado para no máximo, duas pessoas, por vez.

§2º Em decorrência da convocação de classificados para a Seleção Simplicada da Secretaria de Educação, o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, estará aberto ao público somente para recepcionar esses classificados que foram convocados, funcionando o sistema de acesso ao prédio na forma do parágrafo anterior.

§3º Ainda sobre o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, os serviços de emissão de Informe de Rendimentos para Imposto de Renda e outras demandas de caráter urgente, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 18 a 28 de março de 2021, através do E-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual Nº 50.433 de 15/03/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Palácio Joaquim Didier, em 17 de março de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f451565a-1e94-4903-a729-dabca235538e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 22/03/21

Jose Nôcio
Assinatura

DECRETO Nº 016/2021

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 006, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravatá em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia e, especialmente, os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária e da Taxa de Localização e Funcionamento, do exercício financeiro de 2021, para 30 de abril de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado o Imposto sobre Serviço dos profissionais autônomos (ISS-Fixo), do exercício financeiro de 2021, para 30 de abril de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 17 de março de 2021.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de março de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Dados: 2021.03.22 12:48:47 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 22/03/21

Jussanbio
Assinatura

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravata em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia e, especialmente, os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do exercício financeiro de 2021, para as seguintes datas de vencimento abaixo:

Parcela	Vencimento
Cota Única e 1ª parcela	30 de maio de 2021
2ª parcela	30 de junho de 2021
3ª parcela	30 de julho de 2021



4ª parcela	30 de agosto de 2021
5ª parcela	30 de setembro de 2021
6ª parcela	30 de outubro de 2021
7ª parcela	30 de novembro de 2021
8ª parcela	30 de dezembro de 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de março de 2021.

JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.03.22 12:49:19 -03'00'

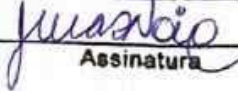
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 26/03/21


Assinatura

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto nº 016, de 22 de março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária e da Taxa de Localização e Funcionamento, do exercício financeiro de 2021, para 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica prorrogado o Imposto sobre Serviço dos profissionais autônomos (ISS-Fixo), do exercício financeiro de 2021, para 31 de maio de 2021.


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de março de 2021.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 30/03/2021

Assinatura

EMENTA: Decreta ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, considerando as tradicionais comemorações religiosas pela passagem da Semana Santa, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira) nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Os serviços municipais considerados de natureza essencial terão suas atividades normais.

Art. 3º O comércio local deverá seguir as orientações expostas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas de atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19.

Art. 4º A Feira Livre será antecipada, excepcionalmente, para a quarta-feira, dia 31 de março de 2021, e seguirá seu funcionamento nos dias subsequentes, de acordo com o exposto no Art. 1º do Decreto nº 015, de 17 de março de 2021, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de março de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.03.30 12:17:31 -03'00'

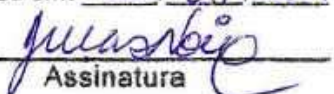
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 31/03/2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE, e observando as sugestões propostas pela Associação Comercial e Empresarial de Gravata – ACIAG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Gravata – CDL Gravata;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, que estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.485, de 30/03/2021, que altera o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados;



- a) comércio em geral e galerias comerciais;
- b) escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
- c) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

II - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

III - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 2º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.


Art. 3º Os estabelecimentos e serviços elencados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, ficam autorizados a funcionar em horários próprios nos termos do Art. 4º da referida norma legal.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de março de 2021.



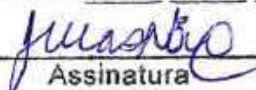
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 31/03/2021


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do pagamento das taxas cobradas aos permissionários autorizados a fazerem uso dos boxes localizados no Mercado Cultural da cidade de Gravata/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV – 2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002 de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravata, em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia, e, especialmente os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das taxas pagas pelos permissionários dos boxes localizados no Mercado Cultural da cidade de Gravata, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício financeiro de 2021, para as seguintes datas de vencimento abaixo:


COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JANEIRO/2021	30/05/2021
FEVEREIRO/2021	30/06/2021
MARÇO/2021	30/07/2021
ABRIL/2021	30/08/2021



Parágrafo único: Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa e juros adicionais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de março de 2021.

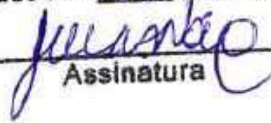


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 02/04/2021


Assinatura

DECRETO Nº 024/2021

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 021, de 31 de março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 021, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“I – Das 08 às 18h de segunda a sexta-feira, e das 09 às 17h nos finais de semana e feriados”. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de abril de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.04.02 08:43:39 -03'00'

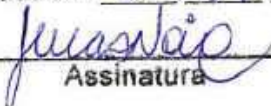
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 23 / 04 / 2021


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a transferência do Feriado Nacional do dia 01 de maio, Dia do Trabalhador, para o dia 03 de maio de 2021 (segunda-feira), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV – 2), é uma pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravata, em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia, e, especialmente os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.495, de 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 veicula medidas de enfrentamento à pandemia com o incentivo do isolamento e quarentena, conferindo ao poder público a criação ou transferência de feriados.

CONSIDERANDO a solicitação das entidades dos representantes lojistas de Gravata, Câmara de Dirigentes Lojistas do Município, Associação Comercial Empresarial de Gravata e SINDECOM, para que ocorra a transferência do feriado do dia 01 maio, que será em um sábado, para o dia 03 de maio, segunda-feira.

CONSIDERANDO que esta transferência se dará em razão do incentivo ao isolamento social, pois no sábado boa parte das atividades sociais e econômicas não funcionam, tais como escolas públicas e particulares de cursos e idiomas, repartições públicas, dentre outros, lado outro, na segunda-feira todas estas atividades junto às demais



estariam em pleno funcionamento, intensificando assim o isolamento social numa ação voltada à redução do contágio e manutenção da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 03 de maio o Feriado do Dia do Trabalhador do ano de 2021, previsto no artigo 1º da Lei nº 662/1949, conforme dispositivos da Lei nº 13.979/2020.

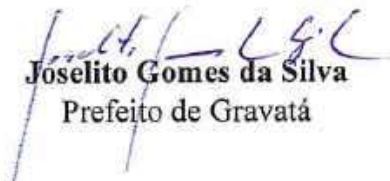
Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica às Unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 03 de maio de 2021.

Parágrafo único. Na data referida no “caput” deste artigo, poderá ser instituído plantão, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

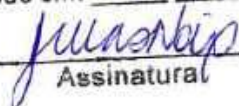
Palácio Joaquim Didier, em 23 de abril de 2021.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 29 / 04 / 2021


Assinatura

EMENTA: Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravatá/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.561, de 23/04/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravatá/PE, e observando as sugestões propostas pela Associação Comercial e Empresarial de Gravatá – ACIAG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Gravatá – CDL Gravatá;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.561, de 26/04/2021, que mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados:

a) comércio em geral e galerias comerciais;





b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais

c) escritórios comerciais e de prestação de serviços;

II – Das 07h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados, as lojas de materiais de construção;

III - Das 09h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 17h nos finais de semana e feriados, os salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares; e

IV - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

V - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 10h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 2º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.


Art. 4º Os estabelecimentos e serviços elencados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.561, de 26/04/2021, ficam autorizados a funcionar em horários próprios nos termos do Art. 6º da referida norma legal.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.561, de 26/04/2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

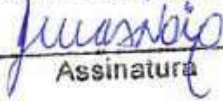
Palácio Joaquim Didier, em 29 de abril de 2021.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 29/04/2021

DECRETO Nº 030/2021


Assinatura

EMENTA: Revoga o Decreto Municipal nº 028/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 07, de 28 de abril de 2021, da 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que encaminha a Notícia de Fato nº 02261.000.070/2021, recomendando que seja revogado o Decreto Municipal nº 028/2021, afim de manter o feriado nacional do Dia do Trabalhador no dia 01 de maio (sábado).

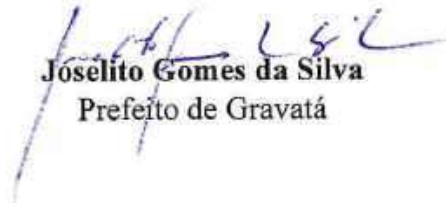
DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 028/2021, que transferia para o dia 03 de maio o Feriado do Dia do Trabalhador do ano de 2021, previsto no artigo 1º da Lei nº 662/1949, conforme dispositivos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 2º Os serviços considerados de natureza essencial serão mantidos no dia 01 de maio de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 29 de abril de 2021.

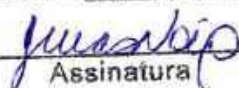

Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 038/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 19/05/2021


Assinatura

EMENTA: Define horários para o funcionamento das áreas comuns de lazer nos condomínios situados no Município de Gravata/PE, de acordo com as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 e 31 de maio de 2021, as áreas comuns de lazer dos condomínios situados no Município de Gravata/PE funcionarão nos seguintes horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 05h até as 18h;

II – Aos sábados e domingos, as áreas comuns de lazer dos condomínios devem estar fechadas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 19 de maio de 2021.

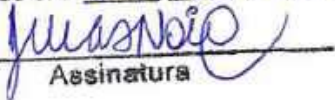
Palácio Joaquim Didier, em 19 de maio de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Data: 2021.05.19 18:28:41 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 20/05/2021

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do pagamento das taxas cobradas aos permissionários, relativa aos meses de maio, junho, julho e agosto, autorizados a fazerem uso dos boxes localizados no Mercado Cultural da cidade de Gravatá/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV – 2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002 de 05 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Gravatá, em virtude da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a crise financeira ocasionada pela pandemia, e, especialmente os atingidos de forma direta em decorrência das restrições sanitárias impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das taxas pagas pelos permissionários dos boxes localizados no Mercado Cultural da cidade de Gravatá, referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto do exercício financeiro de 2021, para as seguintes datas de vencimento abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
MAIO/2021	20/09/2021
JUNHO/2021	20/10/2021
JULHO/2021	20/11/2021
AGOSTO/2021	20/12/2021



Parágrafo único: Os pagamentos efetuados na forma deste artigo não sofrerão a incidência de multa e juros adicionais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de maio de 2021.




Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 040/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 21/05/2021


Assinatura

EMENTA: Define medidas para o funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras do Município de Gravata/PE, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021, que estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a reunião mantida entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Saúde e os representantes das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras localizadas no Município de Gravata/PE.

DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras localizadas no Município de Gravata deverão realizar o atendimento ao público observando os seguintes disciplinamentos, a fim de evitar a propagação e contágio do Covid-19:



I - Filas organizadas, internamente e externamente, por agente responsável das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, com distanciamento de no mínimo 1,5m de uma pessoa para a outra.

II – Demarcação, internamente e externamente, para orientação dos clientes quanto ao distanciamento.

III – Aferição de temperatura corporal nas entradas das agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, bem como *totens* com dispensadores de álcool 70% e permissão de acesso aos prédios apenas com o uso de máscara facial.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.724, de 17/05/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 21 de maio de 2021.

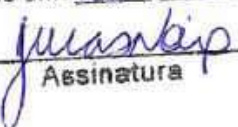
JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.05.21 18:18:24 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 25/05/2021


Assinatura

EMENTA: Define novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.752, de 24/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 25 de maio entre o Governador de Pernambuco, o Secretário Estadual de Saúde e os prefeitos e secretários municipais de Saúde da Região Agreste do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal estabelece regras mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 037, de 18 de maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, **está vedado, em qualquer dia e horário, o exercício de atividades econômicas e sociais de forma presencial**, com exceção daquelas listadas no Anexo II do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.



§1º Incluem-se na vedação do *caput*:

- I – Escolas e universidades, públicas ou privadas;
- II – Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III – Clubes sociais, esportivos ou agremiações;
- IV – Áreas comuns de lazer dos condomínios;
- V – Parque Municipal Monsenhor Cremildo Batista de Oliveira (Parque da Cidade) e demais equipamentos públicos e culturais de práticas esportivas coletivas;
- VI – Competições profissionais ou voltadas ao lazer;
- VII – Academias de ginástica, salões de beleza e similares;
- VIII – Galerias comerciais;
- IX – Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- X – Comércio varejista nos bairros e no centro da cidade;
- XI – Eventos corporativos, culturais, sociais e feira de negócios.

§2º Fica autorizado o atendimento nas agências bancárias, casa lotéricas e instituições financeiras, de acordo com o Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

§3º Igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para realizações de atividades administrativas e serviços sociais. Celebrações religiosas estão permitidas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, deverá atuar na Feira Livre de Alimentos com ações educativas de fiscalização e prevenção ao Covid-19.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio (*delivery*) e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, sem aglomeração no local.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravatá, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021.



§1º O setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração prestará os serviços de emissão de Informe de Rendimentos para Imposto de Renda e outras demandas de caráter urgente, excepcionalmente, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, através do e-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

§2º O atendimento aos contribuintes na Secretaria de Finanças se dará, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, através de agendamento prévio no telefone 3299.1899 – ramal 1023 (Recepção do IPTU).

§3º O atendimento no Setor de Identidade, vinculado a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, estará suspenso entre os dias 26 de maio e 6 de junho de 2021, sendo atendidos apenas o público agendado para o período supracitado.

I - Para atendimento presencial de emissão de RG, deverá ser observado o acesso ao espaço de apenas I (uma) pessoa, sem acompanhantes.

§4º O atendimento na Junta de Serviço Militar, vinculado ao Gabinete de Governo e Participação Social, estará suspenso.

§5º O acesso de veículos, motocicletas e similares ao ponto turístico do Alto do Cruzeiro será proibido no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, quando serão montadas barreiras físicas pela Guarda Municipal de Gravata, com exceção dos moradores, para deslocamento às suas respectivas residências.


Art. 6º Deverá ser implantado, com supervisão dos secretários titulares de cada pasta o regime de rodízio, para as demandas internas, e teletrabalho (*home-office*) nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 26 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de maio de 2021.



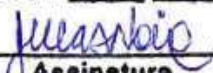
Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 10 / 06 / 2021


Assinatura

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e assemelhados situados no Município do Gravatá/PE, no curso da atual fase da pandemia de Covid-19, provocada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2) no âmbito do Município do Gravatá/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do novo Coronavírus (Sars-COV-2) no Município de Gravatá/PE.

CONSIDERANDO as últimas reuniões do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Sars-COV-2) com participação dos representantes dos donos de supermercados e assemelhados de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e assemelhados em funcionamento neste Município deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este decreto.





Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel na entrada e na saída para os clientes presenciais, sendo, ainda, obrigatório o uso de máscaras em suas dependências, devendo ser impedidos de adentrar ao estabelecimento aquele que não estiver fazendo uso da mesma.

Art. 3º Os supermercados e assemelhados, em funcionamento neste Município devem observar as seguintes restrições e adequações:

- I - restrição de entrada respeitando a capacidade máxima de 1 cliente para cada 10m² nas áreas de circulação;
- II – limitação de entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
- III - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º.

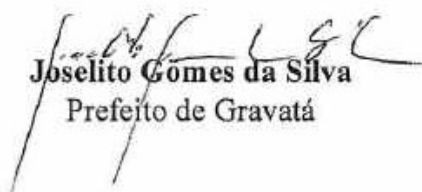
Art. 4º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 09 de junho de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 31/05/21

Joseleto
Assinatura

DECRETO Nº 044/2021

EMENTA: Decreta ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 25 de maio de 2021, que define novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.752, de 24/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o feriado de *Corpus Christi* no dia 03 de junho (quinta-feira), e que o ponto facultativo no dia 04 de junho se dará em razão do incentivo ao isolamento social, intensificando assim como uma ação voltada à redução do contágio e manutenção da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de maio de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487
Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.05.31 16:28:34 -03'00'

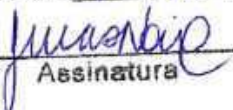
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata





DECRETO Nº 046/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 07/06/2021


Assinatura

EMENTA: Define novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.778, de 02/06/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021, que prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 (domingo) as regras mais restritivas a atividades sociais e econômicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 043, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.778, de 02 de junho de 2021.



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 07 de junho de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por
JOSELITO GOMES DA
SILVA:26989085487
Dados: 2021.06.07 16:28:35 -03'00'

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata